

CONTRATO DE PATROCÍNIO FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E FETAEMG, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na BR-040, km 688, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Luciano José Oliveira, inscrito no CPF sob o nº ***.652.606-** e portador da carteira de identidade nº M-**6.6**, expedida pela SSP/MG, denominada **PATROCINADORA** e de outro lado FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.388.158/0001.83, com sede na Rua Alvares Maciel, 154, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150.250, neste ato representado por Wilson Luiz Aa Silva, denominada **PATROCINADA**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a parceria entre as partes para patrocínio e participação da **PATROCINADORA** no evento promovido pela **PATROCINADA** no ano de **2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

A **PATROCINADORA** participará e patrocinará parte do seguinte evento promovido pela **PATROCINADA**:

- I. **15ª AGRIMINAS** - Feira de Agricultura Familiar de Minas Gerais, a ser realizada do dia 08 a 12 de maio de 2024, em Belo Horizonte/MG, na EXPOMINAS-BH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

As **CONTRAPARTIDAS** do patrocínio serão detalhadas, em anexo específico, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela parceria firmada no presente contrato a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA** o valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), cujo pagamento será efetuado à vista, em 03 / 05 /2024.

§ 1º - A **PATROCINADORA** autoriza a emissão de fichas de compensação bancária, para a cobrança das parcelas vincendas, na forma deste artigo, manifestando seu aceite.

§ 2º - O atraso no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, implicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - No caso de não realização do evento, por qualquer que seja o motivo, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir à **PATROCINADORA** a quantia recebida com a devida correção, segundo índices IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, em até 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

A duração deste contrato inicia-se a partir de sua assinatura até a data de seu efetivo pagamento e realização dos projetos neste instrumento enumerados. O presente contrato no seu término, ou se rompido por qualquer circunstância, somente considerar-se-á residido de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Ajustam as partes que qualquer infração aos termos ou cláusulas deste instrumento implicará multa, devida pela culpada à inocente, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total líquido deste contrato, devida sempre integralmente, acrescido, se for o caso, de eventuais perdas e danos.

§ 1º - Todo e qualquer dano causado pela **PATROCINADORA** aos imóveis, equipamentos e mobiliários e dependências do local de realização de eventos, durante à vigência deste contrato, obrigá-la-á à sua completa e total recomposição, sob pena de não o fazendo, ficar a **PATROCINADA** autorizada a proceder tal recomposição, arcando a **PATROCINADORA** com todas as despesas dela comprovadamente decorrentes.

§ 2º - Na forma da lei, a **PATROCINADORA** responderá por eventuais danos ou prejuízos a que der causa, em razão da responsabilidade civil de seus atos.

§ 3º - Na hipótese de desistência do contrato, a **PATROCINADORA**, sem prejuízo de ficar sujeita a todas as suas cláusulas e condições perderá, a favor da **PATROCINADA**, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, o qual destinar-se-á a reparar os prejuízos decorrentes desse ato, independentemente de ter a **PATROCINADA** autorizado o uso do respectivo espaço para terceiros, acrescido de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA

A **PATROCINADORA**, não poderá, sem a expressa autorização da **PATROCINADA**, transferir este contrato a terceiros no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO e LGPD

A **PATROCINADORA** se obriga, sob penas da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante os eventos, não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da **PATROCINADA**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

§ 1º - As PARTES serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

§ 2º - As partes estão cientes e declaram cumprir fielmente, por si e por seus sócios, administradores e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados, os ditames da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Contagem/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito desse instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes e as testemunhas eletronicamente o presente instrumento, reconhecendo as assinaturas eletrônicas como legítimas para produzir todos os efeitos jurídicos conforme autoriza o artigo 10, § 2º da MP 2-200-2/2001.

Contagem, 30 de abril de 2024.

████████████████████
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor
CEASAMINAS

████████████████████
FETAEMG

████████████████████
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

████████████████████
José Geraldo Calazans
CPF: ***.212.326-**

████████████████████
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**